



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 014
E-2022.

EXPEDIENTE
22/06/2023

RELATÓRIO

O Executivo Municipal protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto veio acompanhado de justificativa, documentação pertinente e impacto orçamentário financeiro.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, sugerindo emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas de técnica legislativa.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, requerendo diligências, consistente em manifestação do Conselho de Educação, conselho do Fundeb e Secretaria Municipal de Educação, apresentando ao final parecer pela aprovação.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer, pugnando por diligências.

Respondida a diligência, os autos retornaram a esta comissão para exarar seu parecer.

É o relatório, sucinto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 094 E-2022.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa ampliar o número de vagas na área da educação, a fim de que o Município possa desenvolver seus projetos e diretrizes, notadamente para atendimento da demanda na educação infantil, nos termos seguintes:

- Cantineira: acréscimo de 08 vagas (de 97 para 105 vagas);
- Auxiliar de Serviço Educacional: acréscimo de 12 vagas (de 160 para 172 vagas);
- Secretário Escolar: acréscimo de 02 vagas (de 23 para 25 vagas);
- Professor da Educação Infantil (PEI): acréscimo de 123 vagas (de 136 para 259 vagas);
- Professor da Educação Básica (PEB 1): acréscimo de 04 vagas (de 420 para 424 vagas);
- Analista Educacional: acréscimo de 11 vagas (de 50 para 61 vagas);

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Às fls. 42 a 43, o Executivo apresentou emenda, onde os vencimentos do CPE 251 – PEI, foram alterados em razão da aprovação da Lei Complementar n.º 162, de 01 de dezembro de 2022.

Todavia, o impacto apresentado à fl. 07 contempla o valor dos vencimentos antes da aprovação da lei. Cabia ao proponente, portanto, a apresentação de novo impacto orçamentário financeiro, tendo em vista o aumento nos vencimentos, bem como o fato de serem criados 123 novos cargos, o que causa considerável impacto no orçamento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 014/2022.

Em resposta à diligência, o Executivo apresentou novo impacto orçamentário financeiro, já considerando os apontamentos levantados por esta comissão.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA